



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
ESCOLA DE MÚSICA E ARTES CÊNICAS

DESPACHO DECISÓRIO

RESPOSTA AO RECURSO IMPETRADO PELO CANDIDATO BRUNO BARRETO AMORIM CAMPOS, RELATIVO AO CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR EFETIVO DE COMPOSIÇÃO E LINGUAGEM MUSICAL - PROCESSO 23070.012949/2019-42

O impetrante faz algumas alegações em caráter de recurso, as quais serão listadas abaixo e respondidas uma a uma, conforme a ordem em que surgem em seu documento:

Considerando que o “Cronograma Preliminar de Atividades” é tácito em afirmar que qualquer alteração no curso do Edital seria comunicada antecipadamente;

Considerando as informações da Data, Hora, Descrição e Local, estabelecidos no “Cronograma Preliminar de Atividades”;

Conforme as alegações do próprio candidato, o cronograma citado é o "preliminar", ou seja, trata-se de cronograma elaborado antes da instalação do concurso, e portanto passível a alterações, segundo as normas definidas no Edital 06/2019:

10.2. As provas para o concurso estão definidas pela Resolução CONSUNI-UFG n.o 23/2018 e pelo Decreto n.o 6.944, de 21/08/2009.

De acordo com a citada Resolução, temos:

Art. 13. A Unidade Acadêmica/Unidade Acadêmica Especial diretamente interessada no concurso deverá disponibilizar no sítio www.ufg.br, com pelo menos dez dias de antecedência, a data, o local e o horário de início e fim da sessão pública de instalação do concurso.

(...)

§ 2o Durante o ato de instalação do concurso, serão divulgados os horários, as datas e os locais de realização das provas, assim como de seus respectivos sorteios.

Como pode-se verificar, as normativas foram adequadamente atendidas, tendo sido o cronograma definitivo do concurso estabelecido e comunicado na sessão pública de instalação (gravada em vídeo), e posteriormente publicado no portal de concursos (SISCONCURSO) do site da UFG.

Seguem as alegações do candidato:

Considerando que o “Edital de Normas Complementares”, prevê no Item 3.1.3, que a apresentação das três obras, de minha autoria, poderiam ser apresentadas ao vivo;

Optei por contratar os músicos e programei para o formato de execução ao vivo, tendo como

base o cronograma vigente. Realizei um ensaio com o grupo no dia 18/09 (um dia antes do início da realização da prova) e combinei com os músicos para estarem na EMAC no dia 20/09 as 8h30mi. Dessa forma, todas as minhas composições seriam executadas ao vivo.

No entanto, no dia 19/09, após o período de “Instalação do Concurso”, o cronograma da etapa da prova a ser realizada no dia 20/09 foi alterado. A banca adiantou o início da Prova Teórico-Prático (Partes 2 e 4) em uma hora, prevendo também a sua realização no dia 21/09, mediante sorteio.

Esta situação me gerou dois transtornos:

Primeiro – Como a prova estava prevista (de acordo com o “Cronograma Preliminar de Atividades”) para acontecer nos dias 19 e 20/09, comprei minha passagem de retorno à minha cidade de origem para as 23h30mi do dia 20/09. Dessa forma, como o sorteio da ordem da apresentação da Prova Teórico-Prático (Partes 2 e 4) só seria realizado na manhã do dia 20/09, passei por uma situação estressora, desnecessária, que afetou muito o meu desempenho na Prova Teórico-Prático (Partes 1 e 3), realizada em 19/09.

Segundo - Como fui sorteado a fazer a Prova Teórico-Prático (Partes 2 e 4) as 8h do dia 20/09, 2 (dois) músicos contratados não conseguiram chegar em tempo. Dessa forma, não consegui realizar a prova como o previsto, tendo a Prova Teórico-Prática (Partes 2 e 4) totalmente comprometidas. É importante ressaltar que no cronograma vigente ate as 13h30mi do dia 19/09, a Prova Teórico-Prático (Partes 2 e 4) teria inicio as 9h.

Ante o exposto, considerando ter sido prejudicado nesta etapa do concurso, solicito a revisão da minha nota, com vistas a ser classificado para a próxima etapa do concurso.

Como esclarecido no item anterior, o cronograma definitivo das provas foi divulgado conforme a legislação em vigor, não havendo mais questões a serem esclarecidas sobre o tópico. De acordo com o especificado no item 3.1.3 das normas complementares, a arregimentação e a preparação de músicos voluntários são de inteira responsabilidade do candidato, o que inclui o respeito aos horário definidos no documento supracitado apresentado aos candidatos com antecedência. Seguem os itens das Normas Complementares citados:

3.1.3 A prova teórico-prática terá duração máxima de quatro horas, observando-se a seguinte estrutura:

1. A parr de material musical e instrumentação dados pela Banca Examinadora no momento da prova, o candidato deverá compor uma peça de duração de 2 minutos, no mínimo, em prazo máximo de uma hora.
2. Considerando um prazo máximo de uma hora, o candidato deverá apresentar, detalhando materiais e processos composicionais utilizados, três obras de formações diversas de sua autoria, das condas em seu porólio, podendo ser apresentado na forma de gravação ou executado ao vivo (arregimentação e preparação de músicos voluntários serão de responsabilidade do candidato).

Não se vê portanto razões para a realização de revisão de nota, dado que todos os procedimentos definidos em Edital e Normas Complementares foram cumpridos adequadamente.

Seguem as alegações do candidato:

Ademais, diante da suspeição da existência de vínculo profissional e vínculo de orientação entre membros da Banca e Candidatos, o que se for comprovado fere os princípios da impessoalidade, da moralidade e da igualdade de competição entre os candidatos. Solicito esclarecimento acerca da questão supracitada.

De acordo com a resolução CONSUNI 023/2018, já mencionada:

Art. 12. É vedada a participação, nas Bancas Examinadoras, de cônjuge, companheiro ou parente colateral por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, ou que tenha relação de interesse com qualquer dos candidatos.

§ 1o Qualquer candidato com inscrição homologada poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da Banca Examinadora, para o Conselho Diretor da Unidade Acadêmica/Colegiado da Unidade Acadêmica Especial interessada no concurso, no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação, em aviso público no sítio www.ufg.br, da indicação dos componentes, formalizada em petição devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, apontando uma ou mais das restrições estabelecidas no art. 20, da Lei No 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

A alegação do candidato é extemporânea, ou seja, está fora do prazo para interposição de recurso contra a composição da banca, além de não especificar que tipo de suspeição poderia haver, nos termos definidos pela resolução.

Diante do exposto INDEFERIMOS integralmente as alegações do presente recurso.

Goiânia, 25 de setembro de 2019.

ALEXANDRE SILVA NUNES

ANTÔNIO MARCOS SOUZA CARDOSO

CRISTIANE DOS SANTOS CARVALHO



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Silva Nunes, Presidente**, em 25/09/2019, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos Souza Cardoso, Professor do Magistério Superior**, em 25/09/2019, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Dos Santos Carvalho, Professor do**



Magistério Superior, em 25/09/2019, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

0910135 e o código CRC **A4F478EB**.

Referência: Processo nº 23070.012949/2019-42

SEI nº 0910135